



## Projeto de Lei do Legislativo 012/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE  
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33  
**APROVADO**  
EM 27/06/2024

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA, Estado do Ceará, submete ao crivo do plenário, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Poranga - LOM e do Regimento Interno - RI, o seguinte projeto de Lei do Legislativo:

**Art. 1º** - Os subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos do art. 29, V da CFRB/88 e art. 8º, b, VIII, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados em:

- I - Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais);
- II - Vice-Prefeito, no valor mensal de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais);
- III - Secretário Municipal, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Parágrafo Único** - O substituto que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, em prazo superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao recebimento do valor do subsídio fixado no inciso I deste artigo, proporcionalmente aos dias de substituição.



**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazer face às despesas desta Lei serão previstos nas leis orçamentárias anuais do município de Poranga.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poranga-CE, em 25 de junho de 2024.

*Francisco Antonio Chaves Portela*  
**FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA**

Presidente

*Manoel Almeida Pinho*  
**MANOEL ALMEIDA PINHO**

Vice-Presidente

*Raimundo Antenor Marinho Pinho*  
**RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO**

1º Secretário

*Reijane B. de Pinho Lemos de Aguiar*  
**REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR**

2ª Secretária



**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 29, Inciso VI, da Constituição Federal.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

**FONTE DE RECURSOS: RECEITAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

EXERCÍCIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2025	R\$ 2.343.600,00	Janeiro a Dezembro
2026	R\$ 2.343.600,00	Janeiro a Dezembro
2027	R\$ 2.343.600,00	Janeiro a Dezembro
2028	R\$ 2.343.600,00	Janeiro a Dezembro

Paço da Câmara Municipal de Poranga- CE, em 25 de junho de 2024.

*Francisco Antonio Chaves Portela*

**FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA**  
PRESIDENTE

*Manoel Almeida Pinho*

**MANOEL ALMEIDA PINHO**  
VICE-PRESIDENTE

*Raimundo Antenor Marinho Pinho*

**RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO**  
1º SECRETÁRIA

*Reijane Bezerra de Pinho Lemos de Aguiar*

**REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR**  
2º SECRETÁRIA





**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

**Declaro** para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais deste município nos próximos três exercícios.

Paço da Câmara Municipal de Poranga- CE, em 25 de junho de 2024.

  
**FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA**  
PRESIDENTE

  
**MANOEL ALMEIDA PINHO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO**  
1ª SECRETÁRIA

  
**REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR**  
2ª SECRETÁRIA



## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poranga, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Poranga, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes.

Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios dos Vereadores passaram a ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, submetida, por conseguinte, à sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal.

Com esteio na Carta Magna do Estado do Ceará, reiterada as disposições pertinentes estabelecidas na Lei Maior e, no mesmo sentido, na Lei Orgânica do Município, os atuais subsídios dos Vereadores foram fixados em 2020 para vigorarem na legislatura de 2021/2024 e, diante da vedação de correções seguindo os índices inflacionários no quadriênio, torna-se oportuna a majoração proposta.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Dessa forma e considerando-se que quando da instalação da legislatura do período de 2025/2028 já estarão decorridos 04 anos sem nenhum acréscimo nessa remuneração, é dever deste legislativo realizar uma correção no seus valores não somente observando percentual que reflita os índices inflacionários do período, mais também as condições para os parlamentares desempenharem suas atividades no atendimento aos anseios da população poranguense.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.



Plenário "Vereador Francisco Alves Assunção", aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

*Francisco Antonio Chaves Portela*  
**FRANCISCO ANTONIO CHAVES PORTELA**

Presidente

*Manoel Almeida Pinho*  
**MANOEL ALMEIDA PINHO**

Vice-Presidente

*RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO*  
**RAIMUNDO ANTENOR MARINHO PINHO**

1º Secretário

*Reijane Bezerra de Pinho Lemos de Aguiar*  
**REIJANE BEZERRA DE PINHO LEMOS DE AGUIAR**

2º Secretária